



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

Afonso Cláudio, 04 de julho de 2025.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.”**

Convém salientar que em se tratando de servidores públicos vinculados ao Executivo, será a revisão geral de suas remunerações concedida por lei de iniciativa do Prefeito (art. 61, parágrafo 1º, II, a, da CF), em obediência aos princípios constitucionais informadores do processo legislativo federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio hermenêutico da simetria das formas, disposto no art. 29, inc. V e VI da CF. Ainda, imperioso ressaltar a necessidade da mencionada revisão geral anual em observância ao artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.428/2022.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado com **URGÊNCIA** e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.428/2022, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revisar em 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) os vencimentos, os proventos da inatividade e as pensões dos servidores públicos, bem como os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de abril de 2025.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da presente lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em razão de terem seus vencimentos fixados através da Lei Federal Nº 11.350/2006.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias através de Decreto Municipal.

**Art. 3** - Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º c/c § 6º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - As Tabelas de Vencimentos, constante na Lei nº 2.437/2022 (Anexo III) e na Lei nº 1.773/2007 (Anexo III), serão fixadas em lei específica, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Municipal Nº 2.437, de 10 de agosto de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 04 de julho de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

